



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1766, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Referenda o ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que reestrutura as unidades vinculadas à Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira,

RESOLVE

Referendar o ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura da SECOM à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** Integram a Secretaria de Comunicação Social, o Gabinete, a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e a Coordenadoria de Rádio e TV. **Parágrafo único.** Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 2º** À Coordenadoria de Editoria e Imprensa compete: I – coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal; II – coordenar a cobertura das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III – coordenar a cobertura dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal; IV – coordenar a produção de notícias voltadas para os públicos interno e externo; V – coordenar a produção e divulgação de *releases* para a imprensa; VI – coordenar os serviços de cobertura fotográfica; e VII – subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão. **Art. 3º** É extinta a Seção de Marketing e Divulgação, anteriormente vinculada à Coordenadoria de Editoria e

Imprensa. **Parágrafo único.** A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*, é transformada em Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Editoria e Imprensa. **Art. 4º** A Seção de Comunicação Interna e Institucional, subordinada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa, passa a denominar-se Seção de Comunicação Interna. **Art. 5º** O Núcleo de Comunicação Institucional, subordinado à SECOM, passa a denominar-se Núcleo de Comunicação Visual e Design. **Parágrafo único.** O Núcleo de Comunicação Visual e Design passa a vincular-se à Coordenadoria de Editoria e Imprensa. **Art. 6º** A Coordenadoria de Editoria e Imprensa é composta pelas seguintes unidades: I – Seção de Redação; II – Seção de Comunicação Interna; e III – Núcleo de Comunicação Visual e Design. § 1º À Seção de Redação compete: I – realizar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal (SDI-1, SDI-2, Pleno, Órgão Especial, SDC e Turmas); II – acompanhar e divulgar as atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III – acompanhar e divulgar os eventos jurídicos e administrativos realizados pelo Tribunal; IV – produzir notícias voltadas para o público externo, para divulgação no *site* do Tribunal e em suas mídias sociais; V – produzir e divulgar *releases* para a imprensa; VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 2º À Seção de Comunicação Interna compete: I – realizar a cobertura das atividades administrativas do Tribunal; II – divulgar notícias internas por meio da intranet; III – colaborar com a criação de material de divulgação de campanhas e eventos internos e externos; IV – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 3º Ao Núcleo de Comunicação Visual e Design compete: I – aprimorar a comunicação do Tribunal por meio da melhoria da qualidade gráfica, do planejamento de campanhas, da utilização de mídias e da expertise de profissionais de comunicação e design; II – fornecer apoio logístico às diversas unidades do Tribunal na definição de objetivos, metas e recursos em campanhas internas e externas no que diz respeito à identidade visual e à comunicação; III – criar peças gráficas para veiculação de campanhas e eventos, como cartazes, folderes, filipetas, banners e peças para mídias eletrônicas; IV – apoiar outros órgãos públicos quando estiverem veiculando campanhas do TST; V – realizar outras atividades inerentes à competência da unidade. **Art. 7º** À Coordenadoria de Rádio e TV compete: I – coordenar a cobertura das sessões de julgamento e demais eventos realizados pelo Tribunal, com a gravação de áudio e vídeo; II – coordenar a produção de material para veiculação em rádio e televisão; III – coordenar a transmissão das sessões ao vivo pela TV TST/ TV Justiça; IV – coordenar a manutenção do acervo de áudio e vídeo do TST; V – coordenar a produção de áudios e vídeos para campanhas institucionais internas e externas; e VI – coordenar a produção de material (áudio e vídeo) para unidades do TST. **Art. 8º** A Seção de Produção de Conteúdo para Rádio e TV passa a denominar-se Seção Administrativa de Rádio e TV. **Art. 9º** É criada a Seção Técnica de Rádio e TV, subordinada à Coordenadoria de Rádio e TV. **Parágrafo único.** Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da SECOM, é transformada em uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. **Art. 10.** A Coordenadoria de Rádio e TV é composta pelas seguintes unidades: I – Seção Administrativa de Rádio e TV; e II – Seção Técnica de Rádio e TV. § 1º À Seção Administrativa de Rádio e TV compete: I – supervisionar a qualidade editorial da produção audiovisual do Tribunal, buscando garantir a qualidade do conteúdo a ser veiculado em rádio e TV; II – monitorar metas e índices vinculados à unidade, além de propor medidas para aprimoramento das produções radiofônicas e televisivas; III – elaborar termos de referência para subsidiar processos de compra e licitações, e demais documentos oficiais; IV – fiscalizar os contratos de terceirização vinculados à unidade; V – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 2º À Seção Técnica de Rádio e TV

competete: I – supervisionar a qualidade técnica da produção audiovisual do Tribunal; II – fiscalizar os contratos de serviços técnicos vinculados à unidade; III – zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos vinculados à unidade; IV – zelar pela segurança e manutenção das cabines de vídeo das salas de sessões do Tribunal; V – apoiar outros órgãos públicos quando utilizarem as instalações vinculadas à unidade; VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. **Art. 11.** A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. **Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho